



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 013/2021 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.367/2021

“LEI MUNICIPAL N.º _____, de ____ de _____ de 2021

Altera a redação do art. 22, da Lei n.º 4.075, de 30 de julho de 2020 e os incisos I e II, do art. 5º, da Lei n.º 4.092, de 18 de dezembro de 2020, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 22, da Lei n.º. 4.075, de 30 de julho de 2020, que estabelece as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 do Município de Ibiracú, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º. 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênios, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.”

Art. 2º. Altera a redação dos incisos I e II, do art. 5º, da Lei n.º 4.092, de 18 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)”

I – até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fontes de recursos as definidas no art. 43 da referida Lei e recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho





Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º e §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;"

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Leis Municipais n.º 4.075, de 30 de julho de 2020 e 4.092, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Plenário Jorge Pignaton, em 14 de outubro de 2021.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSALÉM
Presidente

ALOIR PIOL
Vice-Presidente

BRENO LÚCIO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário

